



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.194, DE 21 DE JANEIRO DE 1.999.

Dispõe sobre o Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Cajamar, para o exercício de 1.999, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 79, da lei Orgânica do Município de Cajamar, e

CONSIDERANDO que o projeto de Lei nº 39/98, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 1.999", de iniciativa do Executivo Municipal, recebeu várias emendas do Legislativo Municipal, alterando por completo o seu conteúdo, inviabilizando totalmente a sua execução;

CONSIDERANDO que o projeto de Lei do orçamento para o exercício de 1.999, modificado de forma qualitativa e quantitativa pelas emendas apresentadas pela Câmara Municipal., além de contrariar dispositivos e princípios constitucionais, está incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tornando totalmente inviável a sua execução;

CONSIDERANDO que a inconstitucionalidade, a ilegalidade e o desrespeito ao interesse público fundamentou veto total deste Executivo ao Projeto de Lei do Orçamento Anual de nº 39/98 – Autógrafo nº 864;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 61, § 7º, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 129, § 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajamar, a manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o exercício anterior, diante de idêntica situação, por decisão judicial, o Executivo foi autorizado a utilizar a Lei Orçamentária de 1.997, com os valores corrigidos monetariamente, o que foi feito através do Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º) - Para o exercício de 1.999, fica adotado, com todos os seus dispositivos, Lei Municipal nº 925, de 14 de Novembro de 1.996, que estimou e fixou a despesa do Município de Cajamar em R\$ 35.089.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Oitenta e Nove Mil Reais), para o exercício de 1.997, corrigido monetariamente em 7,26% (sete inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente a variação do valor da unidade fiscal de referência – UFIR, no período de janeiro de 1.997 a janeiro de 1.998 (5,52%), e no período de Janeiro de 1.998 a janeiro de 1.999 (1,65%).

Artigo 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.194/99, Fls. 02.

1- Administração Direta:

	Valor de 1.997(Lei nº 925/96)	Valor Atualizado para 1.999
RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 31.479.000,00	R\$ 33.764.375,40
Receita Tributária.....	R\$ 7.090.000,00	R\$ 7.604.734,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 33.000,00	R\$ 35.395,80
Receita de Serviços.....	R\$ 10.000,00	R\$ 10.726,00
Transferências Correntes.....	R\$ 23.830.000,00	R\$ 25.560.058,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 516.000,00	R\$ 553.461,60
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.680.000,00	R\$ 2.874.568,00
Operação de Crédito.....	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.608.900,00
Alienação de Bens.....	R\$ 40.000,00	R\$ 42.904,00
Transferência de Capital.....	R\$ 1.130.000,00	R\$ 1.212.038,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 10.000,00	R\$ 10.726,00

Artigo 3º) - A despesa de administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.194/99, Fls. 03.

	Valor de 1.997 (lei nº 925/96)	Valor Atualizado para 1.999.
01 – Legislativa.....	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.877.050,00
03 – Administração e Planejamento.....	R\$ 8.584.500,00	R\$ 9.207.734,70
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública....	R\$ 465.000,00	R\$ 498.759,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 7.796.000,00	R\$ 8.361.989,60
10 – Habitação e Urbanismo.....	R\$ 6.940.000,00	R\$ 7.443.844,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R\$ 6.331.500,00	R\$ 6.791.166,90
15 – Assistência e Previdência.....	R\$ 1.082.000,00	R\$ 1.160.553,20
16 – Transporte.....	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.297.846,00
SUB-TOTAL.....	R\$ 34.159.000,00	R\$ 36.638.943,40
<u>Administração Indireta</u>		
15 – Assistência e Previdência.....	R\$ 930.000,00	R\$ 997.518,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$ 35.089.000,00	R\$ 37.636.461,40
2 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
<u>Administração Direta:</u>		
Poder Legislativo		
01 – Câmara Municipal.....	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.877.050,00
Poder Executivo		
02- Gabinete do Prefeito	R\$ 3.063.500,00	R\$ 3.285.910,10
03 – Coordenadoria de Planejamento..	R\$ 277.000,00	R\$ 297.110,20
04 – Finanças.....	R\$ 1.847.000,00	R\$ 1.981.092,20
05 – Administração.....	R\$ 3.331.000,00	R\$ 3.572.830,60
06- Obras e Viação.....	R\$ 4.357.000,00	R\$ 4.673.318,20
07 – Serviços Municipais.....	R\$ 4.900.000,00	R\$ 5.255.740,00
08 – Saúde	R\$ 5.856.500,00	R\$ 6.281.681,90
09 – Promoção Social.....	R\$ 981.000,00	R\$ 1.052.220,60
10 – Educação e Cultura	R\$ 6.939.000,00	R\$ 7.442.771,40
11 - Esporte e Turismo	R\$ 857.000,00	R\$ 919.218,20
SUB-TOTAL.....	R\$ 34.159.000,00	R\$ 36.638.943,40
<u>Administração Indireta:</u>		
Inst. Previd. Município de Cajamar.....	R\$ 930.000,00	R\$ 997.518,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$ 35.089.000,00	R\$ 37.636.461,40



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.194/99, Fls. 04.

Artigo 4º) - O valor da receita e despesa da Administração Indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE CAJAMAR

RECEITA	DESPESA
997.518,00	997.518,00

Artigo 5º) - O orçamento das despesas da administração indireta fica autorizado a:

- Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º lei nº 4320/64.
- Proceder a transposição total, ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outros elementos de despesa, sem que esse processo onere o percentual citado no ítem "a" deste artigo.

Artigo 6º) - O poder executivo fica autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 12% (doze por cento) da receita arrecadada, nos termos da legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º Lei nº 4320/64.
- Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa, sem que este processo onere o percentual citado no ítem "b" deste artigo.

Artigo 7º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 21 de Janeiro de 1.999.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria, na data supra.

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor Administrativo